



MINISTÉRIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SEGUNDA CÂMARA

mfc

Sessão de 23 de novembro 19 90

ACORDÃO N.º 302-31-925

Recurso n.º 112.218 - Proc. n.º 10845-001504/90-25

Recorrente CIA. DE NAVEGAÇÃO LLOYD BRASILEIRO, REPRESENTADA POR NAUTILUS AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA

Recorrid DRF - Santos

Falta apurada em Vistoria Aduaneira. Rejeitada a preliminar de nulidade da decisão de primeira instância levantada pela recorrente. No mérito, caracterizada a responsabilidade do transportador (art. 478, inciso VI do Regulamento Aduaneiro aprovado pelo Decreto n.º.. 91.030/85). Correta à taxa de câmbio aplicada à vista do previsto no art. 23, parágrafo único, do Decreto-lei 37/66, e nos arts. 87, II, "c" e 107, "caput", parágrafo único, do R.A. - Decreto 91.030/85.

Recurso negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos,

ACORDAM os Membros da Segunda Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, rejeitar a preliminar suscitada pela recorrente, vencidos os Conselheiros Luis Carlos Viana de Vasconcelos, relator, José Sotero Telles de Menezes e Alfredo Antonio Goulart Sade, e, no mérito, pelo voto de qualidade, negar provimento ao recurso, na forma do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado, vencidos os Conselheiros Luis Carlos Viana de Vasconcelos, relator, Ubaldo Campello Neto, Inaldo de Vasconcelos Soares e Alfredo Antonio Goulart Sade. Designado para redigir o acórdão o Conselheiro José Affonso Monteiro de Barros Menusier.

Sala das Sessões, em 23 de novembro de 1990.


DURVAL BESSONI DE MELO - Presidente


JOSÉ AFFONSO MONTEIRO DE BARROS MENUSIER - Relator Designado


CESAR PALMIERI MARTINS BARBOSA - Proc. da Faz. Nacional

VISTO EM

SESSÃO DE: 07 DEZ 1990

Participou ainda do presente julgamento o seguinte Conselheiro::
José Mário Ribeiro da Costa.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MEFP - TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES - SEGUNDA CÂMARA

RECURSO Nº 112.218 - ACORDÃO Nº 302-31-925

RECORRENTE : CIA. DE NAVEGAÇÃO LLOYD BRASILEIRO, REPRESENTADA POR
NAUTILUS AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA

RECORRIDA : DRF - Santos

RELATOR : JOSÉ AFFONSO MONTEIRO DE BARROS MENUISIER

R E L A T Ó R I O

Em ato de Vistoria Aduaneira, Cia. de Navegação Lloyd Brasileiro, representada por Nautilus Agência Marítima Ltda. foi responsabilizada pelo extravio das mercadorias especificadas no quadro 4.1.1 do demonstrativo anexo ao termo de vistoria, sendo-lhe exigido, em consequência, a crédito tributário referente ao imposto de importação e à multa prevista no art. 521, inciso II, alínea "d", do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº.. 91.030/85.

Às fls. 07/10, a atuada apresenta impugnação, em tempo hábil, alegando em síntese:

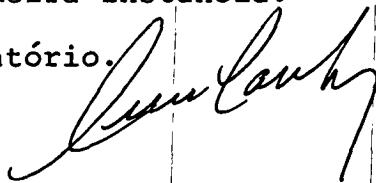
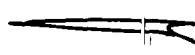
1 - Divergência de peso entre o descarregado e o vis-
toriado - não comprovada a responsabilidade do transportador;

2 - Aplicação incorreta da taxa de câmbio na conver-
são da moeda.

Às fls: 46/47, considerando os fundamentos de fato e de direito expostos no relatório e parecer de fls. 42/45, a auto-
ridade "a quo" julgou procedente à ação fiscal, mantendo a exigên-
cia do crédito tributário.

Inconformada com a decisão de primeira instância, a atuada interpôs recurso tempestivo a este Egrégio Conselho, reite-
rando as alegações de sua defesa e aduzindo preliminar de nulida-
de da decisão de primeira instância.

É o relatório.

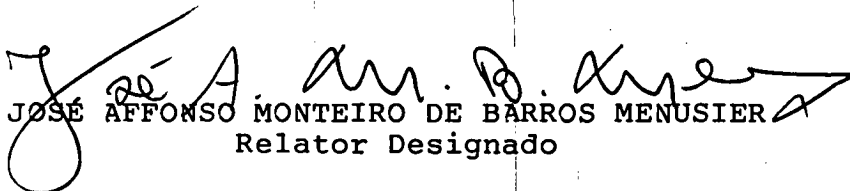



V O T O

Discordo do ilustre Conselheiro Luis Carlos Viana de Vasconcelos quanto às argumentações de: nulidade da decisão de 1ª instância por extemporaneidade, por entender que o não cumprimento do prazo estabelecido no art. 550, II, do R.A. - Decreto 91.030 não está anotado como causa de nulidade processual dentre as mencionadas no art. 59 do Decreto 70.235/72, bem como entendo correta à taxa de câmbio aplicada à vista do previsto no art. 23, parágrafo único, do Decreto-lei 37/66, e nos arts. 87, II, "c" e 107, "caput", parágrafo único, do R.A. - Decreto 91.030/85.

Em assim sendo voto por que seja negado provimento ao recurso.

Sala das Sessões, em 23 de novembro de 1990.


JOSE AFFONSO MONTEIRO DE BARROS MENUISIER
Relator Designado

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

V O T O VENCIDO

De acordo com entendimento que venho adotando reiteradamente nesta Câmara, acolho a preliminar de nulidade por ex temporaneidade da decisão de primeira instância, levantada pela recorrente, com fulcro no disposto no inciso II, do art. 550, do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 91.030/85.

No mérito não assiste razão à recorrente quando a lega para eximir-se de sua responsabilidade, a ocorrência de divergência entre o peso apurado quando a decarga do navio e o peso constatado na vistoria aduaneira. Tal alegação torna-se insubsistente pela informação prestada pela Comissão de Vistoria Aduaneira, a seguir transcrita:

"Na pesagem do estrado a ser vistoriado, este acusou o peso de 235 kg e não de 325 kg, conforme Termo de Avaria em virtude de na primeira pesagem pela Depositária haver sido pesado com outras 3 caixas do mesmo produto, mas de referência diferente pertencentes ao mesmo lote e já retirados pelo importador por se encontrarem em perfeito estado".

Com efeito, a informação da comissão de Vistoria está respaldada no Conhecimento de Embarque, juntado por cópia às fls. 14, no qual constata-se que as 3(três) caixas bem como o estrado, os quais foram, conjuntamente, pesados, pertencem a um mesmo lote destinado ao mesmo importador.

No entanto, conforme também venho entendendo, em reiteradas decisões neste Colegiado, a recorrente tem razão quanto a alegação de aplicação incorreta da taxa de câmbio na conversão da moeda, para efeito de cálculo do tributo, em razão do disposto nos arts. 143 e 144 do Código Tributário Nacional e art. 1º do Decreto-lei nº 37/66.

Pelo exposto, dou provimento em parte ao recurso, apenas para que seja considerada, para efeitos do cálculo do tributo em exigência, a taxa de câmbio vigente na data da entrada da mercadoria no território nacional, com fundamento nos dispositivos legais retro-mencionados.

Sala das Sessões, em 23 de novembro de 1990.



LUIS CARLOS VIANA DE VASCONCELOS - Relator